

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.010/2.011

HOTÉIS, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, MEIOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES.

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam, de um lado representando os empregadores, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU**, estabelecido a Alameda Cecília Meireles, nº 637, Jardim Central, Foz do Iguaçu – Paraná, com CNPJ: 76.296.193/0001-31, representado por seu Presidente **Carlos Antônio da Silva** – CPF 430.290.949-87, de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**, estabelecido a Av. Jorge Schimmelfeng, nº 600 conj. 214, Centro, Foz do Iguaçu – Paraná, CNPJ 77.947.885/0001-65, representado por seu Presidente **Vilson Osmar Martins** – CPF 039.018.409-82, devidamente ao final assinados por seus presidentes, ambos autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratados as presentes cláusulas, a reger as relações de trabalho das categorias representadas:

1ª - VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Maio de 2.010 e com término em 30 de Abril de 2.011.

2ª - CATEGORIAS ABRANGIDAS: As empresas obrigadas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: APART-HOTEL, BARES, BARES DANÇANTES, BOITES, BOMBONIERES, BOUTEQUINS, BUFFETS, CABARÉS, CALDO-DE-CANA, CANTINAS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DANCINGS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVE-INN, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, POUSADAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SIMILARES.

3ª - BASE TERRITORIAL: O presente instrumento normativo abrange as categorias profissionais e econômicas discriminadas na cláusula 2ª, nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipú, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.**

4ª - PISO SALARIAL: Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

I - Para as empresas que possuam de 01 (hum) a 50 (cinquenta) empregados: R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

II – Para as empresas que possuam de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

III - Para as empresas que possuam acima de 100 (cem) empregados: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários devidos em **1º. Janeiro de 2.010**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho Anterior, com o índice de 6,5% (seis vírgula cinco) por cento em maio de 2009 e 2% (dois por cento) em 1º. De janeiro de 2010, serão corrigidos a partir de **1º de Maio de 2.010, com a aplicação do índice de: 6,5% (seis vírgula cinco) por cento.**

Parágrafo único: Os empregados admitidos após 01 de Maio de 2009 e que tiveram seus salários corrigidos na forma da CCT anterior, terão direito ao reajuste proporcional.

6ª – VALE ALIMENTAÇÃO: Ao empregado que não teve faltas ao serviço no mês, mesmo justificadas, será assegurado o fornecimento relativo a vale alimentação (vale compra) no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser fornecido na mesma data do pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que teve até 02 (duas) faltas justificadas no mês será descontado 50% do valor do vale alimentação pago pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O empregado perderá totalmente o valor deste benefício (vale alimentação) caso tenha faltas injustificadas no mês, ou mais que 02 (duas) faltas justificadas no mês.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será fornecido pelo empregador ao empregado através de cartão convênio magnético, vale alimentação, ticket alimentação ou qualquer outro meio, ficando facultado as entidades signatárias deste instrumento coletivo firmarem convênios próprios com empresas especializadas.

“a” – Fica Vedado o pagamento de benefício em dinheiro.

Parágrafo Quarto: Independente de inscrição no Pat, o valor do benefício do vale alimentação (vale compra) descrito no “caput” desta cláusula não terá natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quinto: As empresas só serão obrigadas a fornecer este benefício a partir de agosto de 2010.

Parágrafo Sexto: As empresas devem efetuar o pagamento do adicional de assiduidade no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, desde que os empregados não tenham faltas no mês, referente aos meses de maio, junho e julho, o pagamento desta verba somente será feita nos 03 (três) meses acordados desobrigando os empregadores ao pagamento nos demais meses de vigência deste instrumento normativo. A partir de agosto de 2010, deverão retirar esta verba (adicional de assiduidade) e substituir pelo vale alimentação (vale compra), nos moldes descritos nesta cláusula.

7ª – QUINQUÊNIO – Aos empregados que tiverem mais do que 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo para a mesma empresa abrangida por este instrumento normativo será garantido um adicional mensal de 2% (dois por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Primeiro: As entidades convenentes desta convenção coletiva pactuam que independente da quantia de anos que o empregado tenha de vínculo empregatício contínuo para o mesmo empregador, para fins desta cláusula começa a contar o tempo, para a obtenção do “*quinquênio*”, a partir de julho de 2005.

Parágrafo Segundo: A cada período de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo para o mesmo empregador será acrescido de um percentual de 02% em seu salário básico, sempre contando a partir de julho de 2005. Limitado o quinquênio ao máximo de 10% (dez) por cento para cada empregado que se enquadrar nos requisitos desta cláusula.

8ª - HORAS EXTRAS: A remuneração das horas extras será de pelo menos, 100% (cem por cento) superior a hora normal.

9ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Considerando a data da celebração da presente Convenção Coletiva, as diferenças

salariais, porventura existentes relativamente ao mês de Maio e Junho de 2010, deverão ser quitadas de forma destacada, a **título de diferenças salariais**, junto ao pagamento do salário julho de 2010.

Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão os encargos sociais devidos das diferenças salariais, no mês do efetivo pagamento.

10 - COMPENSAÇÕES: Serão compensadas as antecipações concedidas até a assinatura da presente Convenção Coletiva, excetuadas as decorrentes de término de aprendizado, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

11 – INTERVALO INTRAJORNADA: Conforme a prerrogativa constante no artigo 71 da CLT, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão adotar o período intervalar estendido, que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 05 (cinco) horas, independente de acordo.

12 - TAXA DE SERVIÇO - As empresas que cobrarem, Taxa de Serviço, fixarão resumo das vendas realizadas no mês, para efeito de cômputo e rateio, indicando a base de cálculo da Taxa de Serviço e o valor do ponto até o dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro - As empresas farão incidir no cálculo do décimo terceiro salário e férias a média dos últimos seis meses dos valores percebidos a tal título.

Parágrafo Segundo - Nas verbas rescisórias a incidência da taxa de serviço será pela média dos últimos seis meses.

13 – AUSÊNCIAS LEGAIS: Os empregados poderão faltar ao serviço sem prejuízo do salário, excetuando a cláusula 6ª: Do Vale alimentação, nos seguintes casos:

I – até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de casamento civil ou religioso;

II – até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de parentes de primeiro grau, pai, mãe, filhos e cônjuge.

14 - FÉRIAS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional. (Art. 7º, XXII, da CF/88)

Parágrafo Segundo: O início das férias não deverá coincidir com o dia anterior à folga do empregado.

15 - ANOTAÇÃO DA CTPS: Fica estabelecida a obrigatoriedade de anotação na CTPS, dos salários reajustados e da quantidade de pontos, quando cobrada a Taxa de Serviço.

Parágrafo único - A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, a função que o mesmo exerce.

16 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS: Fica estabelecida a obrigatoriedade, das empresas, de preencherem os formulários a serem entregues pelos trabalhadores a Previdência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ressalvado o prazo inferior estabelecido por lei.

17 - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados e que os mantenha em horários de refeições e que estiverem impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a esse título o permitido por lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

18 - JUSTA CAUSA: Ao empregado demitido por justa causa o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com a data de início datilografada e assinatura sobre a referida data e, anotada a sua celebração na CTPS, em 48 horas.

Parágrafo Primeiro - O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador que já tenha trabalhado na empresa, desde que na mesma função.

20 - RESCISÃO DE CONTRATO: As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via do termo de rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, mesmo para aqueles empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

21 - QUITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem do envelope de pagamento dos salários ou contra cheques cuja cópia será entregue ao funcionário no ato do pagamento, ou em Acordo de Compensação ou Banco de Horas.

22 - AVISO PRÉVIO PARA ANALFABETO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço que não saibam ler ou escrever a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de duas testemunhas.

23 - CARTÕES OU LIVRO PONTO: Os cartões ou livro-ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento pessoal, que no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

24 - AVISO PRÉVIO - PRAZO: O prazo do aviso prévio devido nas demissões por iniciativa do empregador, sem justa causa, será de 30 (trinta) dias para os empregados com até 07 (sete) anos de serviço na empresa e 45 (quarenta e cinco) dias para aqueles com maior período.

25 - ESTUDANTE: Fica vedada a alteração do horário de trabalho do empregado estudante, salvo se o novo horário não coincidir com o horário escolar.

Parágrafo Único: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, salvo se expressarem o seu interesse pela citada prorrogação.

26 - VESTIBULANDO: Fica assegurado aos trabalhadores em fase de prestação de exame vestibular na cidade em que trabalha, abono de falta ao trabalho nos dias respectivos com a devida notificação ao empregador, com antecipação de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação.

27 - ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido que os atestados firmados pelos médicos ou dentistas com os quais o

Sindicato Profissional opera ou mantenha convênio, terão a mesma validade perante os empregadores que aqueles firmados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

28 - ABORTO LEGAL: Fica assegurada a garantia de emprego por 90 (noventa) dias para a empregada que passou por procedimento de aborto legal conforme dita o artigo 128 do Código penal.

29 - CAMAREIRAS: Considerando a ocupação média do hotel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva de 18 (dezoito) aptos. em média por dia.

30 - ESCALA DE FOLGAS: Os estabelecimentos que funcionam em domingos e feriados deverão colocar no quadro de avisos a escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 01 (um) ano após a alta médica, ao empregado que tenha ficado afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

32 - ADICIONAL NOTURNO: A hora noturna será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, sendo considerada para efeito desta cláusula a hora trabalhada entre 22:00 (vinte e duas) horas e 07(sete)horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Não será considerado o Adicional Noturno para aqueles que iniciarem jornada de trabalho a partir das 5:00(cinco) horas da manhã

33 - DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês em domingo.

34 - EXAME MÉDICO: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

35 - ESTABILIDADE: O empregado que esteja com 12 (doze) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa, desde que com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

36 - SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecerem comprovantes de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados inclusive do FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

37 - UNIFORME: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando ressalvado o direito do empregador descontar do salário o valor correspondente ao custo dos mesmos em caso de dano provocado intencionalmente e dolosamente, devidamente comprovado nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 462 da CLT. Quanto a sua conservação, será obedecido regulamento interno da empresa.

38 - ISONOMIA: O empregado admitido ou promovido para a função de outro, perceberá salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

39 - CRECHES: As empresas propiciarão ou manterão convênios pelo sistema de reembolso, com creches próximas ao local de trabalho, para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 06 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, do artigo sétimo a Constituição Federal.

40 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros ou outros que manipulem valores na empresa, as importâncias pagas com cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por esses desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

41 - CAIXA: A conferência de valores do caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

42 - DESCONTO AUTORIZADO. – Além dos descontos previstos em lei, as empresas poderão proceder descontos dos salários de seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo Único: a qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na Segunda via que ficar de posse do empregado.

43 - ESTOJO PARA PRIMEIRO SOCORRO: As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiro socorro.

44 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

45 - TRANSPORTE: O tempo de percurso de qualquer transporte fornecido pelas empresas aos seus empregados, não será considerado como tempo de serviço.

Parágrafo Único: As empresas com atividades de trabalho após o horário de funcionamento de transporte coletivo e / ou em horário no qual haja proibição de circulação no local, proporcionarão transporte a seus funcionários nos mesmos percursos e itinerários das linhas regulares de transporte coletivo.

46 - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade com prévia comunicação, divulgue material de interesse da categoria.

47 - ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas ficam obrigadas a concederem adiantamentos salariais (vales) aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, equivalentes a, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado vigente no mês.

Parágrafo Único - A empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula nas seguintes hipóteses:

- A. Quando houver manifestação expressa do empregado em sentido contrário, ou
- B. Quando possuírem menos de 20 (vinte) empregados.

48 - COMPETÊNCIA: As partes convenientes, estabelecem como competente, a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de cumprimento visando a cobrança da Taxa Assistencial, Contribuição Sindical e Contribuição para o Custeio Confederativo independentemente da condição de associado ou não pelos empregados e empregadores.

49 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão promover a desocupação

dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após expirado o prazo do aviso prévio.

50 - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, vigente na época do óbito, que será pago ao dependente designado pela previdência social para o recebimento das verbas rescisórias.

51 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas deverão prestar assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiros, guardas noturnos, vigias e vigilante quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil.

52 - HOMOLOGAÇÕES - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos das taxas assistenciais e contribuição sindical, de empregados e empregadores.

53 - MENSALIDADES: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento e serão repassados pelo empregador ao Sindicato Profissional, até o 10^o (décimo) dia subsequente ao mês em que ocorreu o desconto.

54 - SINDICALIZAÇÃO: As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados.

55 - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: A taxa assistencial patronal a que se sujeitam todas as empresas sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica e que consiste na obrigação de recolher em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu (Sindicato Patronal): Taxa mínima para empresas com até 05 (cinco) empregados R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); de 06 (seis) a 10 (dez) empregados a taxa mínima por empresa é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e para empresas que tenham acima de 10 (dez) empregados R\$ 11,00 (onze reais) por empregado. Estes valores serão recolhidos em 20.08.2.010 e 20.10.2.010, no Banco Sicredi.

Parágrafo Primeiro - Aos associados quites com as mensalidades sindicais será concedido sobre os valores estabelecidos no "caput" desta cláusula os seguintes benefícios:

1. Empresas com até 100 empregados - 10% de desconto;
2. Empresas com 101 a 200 empregados - 15% de desconto;
3. Empresas com 201 a 300 empregados - 20% de desconto;
4. Empresas com mais de 300 empregados - 25% de desconto.

Parágrafo Segundo: Tais valores deverão ser repassados ao Sindicato nos prazos estabelecidos nesta cláusula, sob pena de multa de 10% (dez por cento) para pagamento após o vencimento.

56 – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS POR MICRO EMPRESA: As micro empresas que assim decidirem dar férias coletivas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Obreiro conforme o artigo 139, §3^o da CLT.

57 – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem os descontos dos seus empregados das Contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em

Assembléia Geral nos valores e prazos previamente comunicado pelo Sindicato Obreiro as empresas, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto.

58 – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS (RAIS): As empresas encaminharão as Entidades Sindicais Profissional e Patronal, uma cópia de sua RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

59 - MULTA: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuada a cláusula 58 relativa a entrega da RAIS, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VII da CLT, à parte infratora fica obrigada ao pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso normativo, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação. Tal penalidade caberá por empresa. Podendo a mesma ser reclamada judicialmente diretamente pela entidade sindical representante dos empregados que firma o presente instrumento normativo.

60 - FÔRO: Fica eleito o fôro da cidade sede da parte infratora, respeitada a jurisdição da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da categoria profissional.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Foz do Iguaçu, 30 de Junho de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

Vilson Osmar Martins
Diretor Presidente
CPF 039.018.409-82

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU.

Carlos Antônio da Silva
Diretor Presidente
CPF 430.290.949-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU.

Nilson de Nadai
CPF 300.575.749-87